CÓDIGO DE CONDUTA

1. A Kukumbi goza de reputação pelo seu profissionalismo, competência e responsabilidade; que se reflecte na conduta, comportamento e competência dos seus colaboradores.
2. A Kukumbi, reconhece a necessidade premente de estabelecer um ambiente de trabalho são, para o efeito exige dos seus Colaboradores uma conduta, um comportamento e competência baseados nos padrões definidos no presente Código de Conduta.
3. A Kukumbi tem poder disciplinar sobre os seus Colaboradores, emanadas na legislação laboral vigente no país, podendo aplicar as seguintes medidas por infracções disciplinares:
 a) Admoestação verbal;
 b) Repreensão registada;
 c) Suspensão do trabalho com perca de remuneração, até ao limite de dez dias por cada infracção e de trinta dias em cada ano civil;
 d) Multa até vinte dias de salário;
 e) Despromoção para categoria profissional imediatamente inferior, por um período não superior a doze meses;
 f) Despedimento.
4. Na determinação das medidas disciplinares, deve-se tomar em conta e ponderar a gravidade da infracção cometida, a importância do prejuízo causado, e, em especial as circunstâncias em que se produziram os factos, o grau de culpabilidade, a situação económica e a conduta profissional do infractor.
5. Consideram-se infracção disciplinar todo o comportamento culposo do Colaborador que viole o seu dever profissional, nomeadamente:
 a) Falsificação de informação ou omissão de factos para conseguir admissão no quadro do pessoal da Kukumbi;
 b) Fazer ou permitir que se façam registos falsos com relação à actividade de projectos, financeiras ou administrativas;
 c) Danificação, destruição, deterioração culposa de bens patrimoniais da Kukumbi ou a sua utilização não autorizada;

d) Desvio para fins pessoais ou alheios ao serviço, de equipamentos, bens, serviços e outros meios de trabalho ou a utilização indevida do local de trabalho;
e) Interferência, obstrução ou impedimento de realização das actividades da Organização ou desempenho profissional de um Colaborador;
f) Difamação e/ou falsas informações contra a Organização ou seu Colaborador;
g) Quebra do sigilo ou segredo profissional fornecendo informações confidenciais ou de carácter profissional da Kukumbi à pessoas estranhas à Organização sem prévio aval da pessoa competente para o efeito;
h) Agressão (física, verbal e gestual), injúrias, maus tratos ou ameaças a outrem no local de trabalho ou no desempenho das suas funções;
i) Assédio Sexual, praticado no local de trabalho ou fora dele, que interfira na estabilidade do emprego ou na progressão do colaborador.
j) Desempenho negligente das funções ou tarefas atribuídas;
k) Incumprimento do horário de trabalho e das tarefas atribuídas;
l) Ausência do posto ou local de trabalho no período de trabalho, sem a devida autorização;
m) Desobediência a ordens ou instruções decorrentes de trabalho e das normas que o regem;
n) Embriaguez ou o estado de drogado e o consumo ou posse de droga no posto ou local de trabalho ou durante a realização das suas funções;
o) Faltas de comparência ao trabalho, sem justificação válida;
p) Furto, roubo, abuso de confiança, burla e outras fraudes praticadas no local de trabalho ou durante a realização do trabalho;
q) Relacionamento não apropriado com entidades governamentais, parceiros e visitantes, endendo-se por relacionamento não apropriado o oferecimento, recebimento ou troca de favores ou presentes ilícita em decorrência do posto que ocupa na Kukumbi ou por prestação de trabalho/serviços decorrente das suas obrigações profissionais.